



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**PROCESSO Nº 20904/2019.**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19.**

**(LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO).**

**OBJETO:** O presente edital objetiva a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, interessada em realizar serviços de exames de mamografia, devendo atender pacientes da Rede de Saúde de São Vicente, do Sistema Único de Saúde – SUS, com local para a realização dentro do município de São Vicente utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da(s) vencedora(s) com valores dos exames da Tabela SIA/SUS pelo período de 12 (doze) meses, mediante a celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93, conforme especificações constantes do ANEXO I.

### **INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.**

**ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

**ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA.**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO.**

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS.**

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PESSOA LEGALMENTE RESPONSÁVEL.**

**ANEXO XII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

### **ANEXO XIII – CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA.**

#### **1. PREÂMBULO:**

A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147 de 07/08/14, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

Caso a empresa prefira poderá realizar **Vistoria Técnica Facultativa** que ocorrerá do dia **05/09/19 até o dia 17/09/19, com horário previamente agendado junto a Diretoria de Atenção Especializada, (DAE), através do Telefone (13) 3569-5700 ramais 5712**. Na ocasião da vistoria técnica, o interessado deverá estar munido de documento de identificação pessoal com foto e a **Declaração de Realização de Vistoria, devidamente preenchida com os dados da empresa e de seu representante em papel timbrado da empresa**.

O **PREGÃO** será realizado no dia **18 de setembro de 2019**, com início às **15:00 horas**, na Rua Padre Anchieta, Nº 462, Centro, São Vicente, CEP 11.310-040, no Auditório localizado no 5º andar quando deverão ser apresentados, no início, o(s) documento(s) para **CRENCIAMENTO (conforme Item 11): a Procuração para Credenciamento, se for o caso (Anexo III), documento de Identificação com foto do representante presente no Credenciamento, a Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação (Anexo IV) e a Declaração de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (Anexo V) que deverão serem**



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

entregues fora dos envelopes Proposta de Preços e Habilitação, na fase de Credenciamento, como segue:

### **CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02:**

O credenciamento será realizado no dia **18/09/19 às 15:00 hs.**

O Pregoeiro responsável pelo presente certame será o **Sr. Clayton Pelikian**, nomeado através da Portaria nº 785 – GP.

**Na hipótese de não ser concluído o pregão durante o expediente normal, a sua suspensão e retomada será no dia e hora comunicado pelo pregoeiro.**

### **2. OBJETO DO PREGÃO:**

**2.1.** O presente edital objetiva a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, interessada em realizar serviços de exames de mamografia, devendo atender pacientes da Rede de Saúde de São Vicente, do Sistema Único de Saúde – SUS, com local para a realização dentro do município de São Vicente utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da(s) vencedora(s) com valores dos exames da Tabela SIA/SUS pelo período de 12 (doze) meses, mediante a celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93, conforme especificações constantes do ANEXO I

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** As Despesas decorrentes da presente licitação onerarão os recursos orçamentários Nº 02.18.02.18.02.10.302.0019.2043.3.3.90.39.05. Fonte de Recurso: Transferência Federal (05) – Convênio: MAC.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**4.1.** Poderão participar deste **PREGÃO** os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste **Edital e seus Anexos**.

**4.2.** Não será permitida a participação de Empresas estrangeiras que não funcionem no País, de consórcio de Empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com este Órgão, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

### **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) E Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**

**5.1.** Os **ENVELOPES Nº 01 e Nº 02**, respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS (01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (02)** deverão ser apresentados, **fechados e indevassáveis**, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do **Nome da Proponente**, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19**

**ENVELOPE PROPOSTA**

**PROCESSO Nº 20904/19.**

**ENVELOPE Nº 02**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19**

**ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**PROCESSO Nº 20904/19.**

**5.2.** Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a procuração.

**5.2.1.** A apresentação dos documentos integrantes do **ENVELOPE PROPOSTA (Envelope N° 01)** obedecerá também os comandos contemplados nos subitens **5.3, 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3.**

**5.2.2.** A proponente somente poderá apresentar uma única **PROPOSTA.**

### **5.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope N° 02)**

Poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por cartório competente ou por Servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, inclusive expedido via Internet.

O documento expedido via Internet, inclusive outros apresentados poderão ter sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do **PREGOEIRO.**

**5.3.1.** O **PREGOEIRO** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

**5.3.2.** Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

**5.3.3.** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 180 (Cento e oitenta) dias da data final para entrega dos envelopes.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**5.3.4.** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com os prazos de validade vencidos, com exceção de documentações fiscais, conforme casos e prazos previstos na Legislação.

### **6. CONTEÚDO DA PROPOSTA:**

#### **6.1. A PROPOSTA** deverá:

**a)** Ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e com Valor Estimado Global Anual para o Lote 01 a ser disputado no certame, **e o Percentual de Desconto aplicado sobre o Valor Teto Estimado Global Anual do Lote**, considerando-se que, **para o item 01 Desconto sobre a Tabela SIA/SUS, conforme Anexos I – Lote 01.**

**b)** Conter o número do Processo e número deste **PREGÃO**.

**c)** A Razão Social da Proponente, C.N.P.J., endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-Mail) para contato.

**d)** Apresentar descrição do item do **PREGÃO**, em conformidade com as especificações contidas nos **ANEXO I - Lote 01** sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item, mas devendo estar especificado na proposta entregue o Preço Teto Estimado Global Anual, conforme item **6.1.g**, sabendo que o valor a ser considerado para a etapa de lances **será o Maior Percentual de Desconto sobre o Valor Teto Estimado Global Anual.**

**e)** O nome, o telefone de contato e o endereço eletrônico (E-Mail), do responsável pela venda.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

f) O prazo de validade não inferior a 90 (Noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

g) Apresentar os Preços: Valor Teto Estimado Global Anual e o Percentual de Desconto sobre este, conforme **Anexos I – Lote 01** do Edital, com 02 (Duas) casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irrealizável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os Valores serão considerados o de menor valor efetivo do Lote.

**Nota 01:** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças dos seus equipamentos utilizados, salários, encargos sociais, transporte e alimentação dos seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### **6.2. PRAZO DE PAGAMENTO:**

**6.2.1.** Os pagamentos serão efetuados em parcelas Mensais através de ordem de crédito bancária emitida pela Contratante, devendo o contratado informar o Nº da Conta e o Banco a ser creditado ao Departamento de Financeiro da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.**

**6.2.2.** O pagamento será efetuado em parcelas Mensais no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término do período mensal da prestação dos serviços, objeto desta licitação, mediante apresentação do Relatório de Exames, Relatório de Desconto aplicado sobre as Tabelas SIA/SUS e das Notas



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Fiscais/Faturas, juntamente com as Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), devidamente atestadas pelo representante indicado pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**. As **Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE – CNPJ Nº: 11.899.413/0001-76 – ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA Nº 462 – CENTRO – SÃO VICENTE – S.P. – CEP: 11.310-040.**

**6.2.3.** O faturamento deverá ser mensal e os preços propostos e o Percentual de Desconto licitado serão fixos e irremovíveis pelo período da contratação, podendo ter reajuste de acordo com os valores da Tabela SIA/SUS para os procedimentos, devendo este reajuste ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento de reajuste por escrito e sendo anexados juntamente os novos valores da Tabela SIA/SUS e a Portaria do M. S. autorizando o reajuste na Tabela SIA/SUS, assim como uma proposta contendo os valores iniciais contratados, índice de reajuste da Tabela SIA/SUS para o procedimento e os valores reajustados, para análise e posterior reajuste, para que este seja aceito pela **CONTRATANTE**.

**6.2.4.** No caso de devolução da documentação fiscal para correção e/ou da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN) e da Certidão de Regularidade com o F.G.T.S. (CRF) válidas na data de emissão da Nota Fiscal, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**6.2.5.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## **7. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO**





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do **Pregoeiro**, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela **Internet**, o **Pregoeiro** efetuará consulta nos **sites oficiais**, confirmando sua autenticidade.

Se o licitante for a **Matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **Matriz** e, se for a **Filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **Filial**, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **Matriz**. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

A Habilitação da empresa vencedora está condicionada a apresentação de todos os documentos previstos nos subitens **7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5**.

### 7.1. REGULARIDADE JURÍDICA

**7.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**7.1.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

**7.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**7.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2. REGULARIDADE FISCAL.**

**7.2.1.** Prova de Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURIDICAS (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda.

**7.2.2.** Certificado de Regularidade do **F.G.T.S. (C.R.F.)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**7.2.3.** Certidão Negativa ou, Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União que também abrangem as contribuições sociais (INSS), conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02/10/2014.

**7.2.4.** Certidão Negativa ou, Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante.

**7.2.5.** Certidão Negativa ou, Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da licitante.

**7.2.6.** Certidão Negativa ou, Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei Federal Nº 12.440/2011).

### **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**7.3.1.** Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física a, no máximo, cuja pesquisa obedeça ao disposto no **item 5.3.3.**

**7.3.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**7.3.3.** Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.4.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços pertinentes ao objeto licitado com quantidades de no mínimo 50% (cinquenta por cento) para cada item arrematado pelo licitante, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**7.4.1.1.** O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea “**7.4.1**” deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos serviços realizados.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

**7.4.2.** Prova de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente.

**7.4.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**7.4.4.** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede do interessado.

**7.4.5.** Relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, Certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência conhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória.

### **7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

**7.5.1.** Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 26 da Lei Nº 8080/90.

**7.5.2.** Declaração de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas, bem como de que disporá de instalação adequada com a descrição do Espaço Físico e dos Equipamentos Técnicos disponibilizados e de que possui pessoal qualificado para o cumprimento do objeto, informando o(s) respectivo(s) endereço(s) e os horários de funcionamento.

**7.5.3.** Declaração da Licitante de que possui pessoal qualificado, equipamentos e estão disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação, com utilização facultativa do **Anexo IX**.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

**7.5.4.** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, com utilização facultativa do **Anexo X**.

**7.5.5.** Declaração de Indicação de Pessoa legalmente responsável para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme modelo facultativo no **Anexo XI**.

**7.5.6.** Cadastro de Responsável pela Contratada, conforme **Anexo XIII**, devendo todos os campos deste cadastro ter preenchimento obrigatório, obedecendo ao disposto na Instrução Nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**7.5.7.** Declaração de que aceita as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e na Lei Nº 8.080/90 e Nº 8.142/90.

**7.5.8.** As empresas que se enquadrem como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147 de 07/08/14 deverão apresentar a declaração, conforme modelo facultativo do **Anexo V** deste Edital, declarando expressamente que a empresa é uma **ME ou EPP**, e que não se enquadram nos impedimentos dos artigos da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147 de 07/08/14.

**7.5.9.** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 180 (Cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

**7.5.10.** Se o licitante for a **Matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **Matriz** e, se for a **Filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **Filial**, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **Matriz**. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

### **7.6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**7.6.1.** No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados serão abertos os envelopes de HABILITAÇÃO, pelo funcionário designado do Departamento de Compras e membros da equipe técnica convocados, os quais serão rubricados por todos os presentes, ocasião em que ocorrerá a apreciação dos envelopes.

**7.6.2.** Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar a documentação pertinente à sua participação, conforme disposto no item 5 e seus subitens deste Edital, ou que apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu aproveitamento.

**7.6.3.** Após o exame dos documentos, pelo funcionário designado do Departamento de Compras e membros da equipe técnica convocados cientificará os interessados sobre o resultado de habilitação.

**7.6.4.** Transcorridos os prazos de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos, com a convocação dos PRESTADORES habilitados para a próxima fase.

### **8. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:**



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

**8.1.** O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no sítio eletrônico oficial até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”.

**8.2.** O aviso do **EDITAL** será publicado em Jornal Local e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser consultado e extraído por meio do sítio eletrônico [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br) – **Licitações – Pregão Presencial Nº 117/19 (SESAU/FUMDES)**.

### **9. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:**

**9.1.** Também será aceito pedido de esclarecimento encaminhado por meio dos e-mails: [compras@saudesaovicente.sp.gov.br](mailto:compras@saudesaovicente.sp.gov.br) / [sesasvcompras@yahoo.com.br](mailto:sesasvcompras@yahoo.com.br) aos cuidados do **Pregoeiro** responsável pela licitação ou dúvidas de caráter estritamente informal através do telefone (13) 3569-5710 – Departamento de Compras.

**9.2.** Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora de Edital, passando a integrar os autos do **PREGÃO**, dando-se ciência às demais licitantes, através do sítio eletrônico oficial.

### **10. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**10.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observando para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**10.2.** As medidas referidas no subitem **10.1** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolada na **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO**



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

**MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Rua Padre Anchieta, 462, Centro, São Vicente, São Paulo, CEP 11310-040, Térreo - Protocolo. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio dos e-mails: [compras@saudesaovicente.sp.gov.br](mailto:compras@saudesaovicente.sp.gov.br) / [sesasvcompras@yahoo.com.br](mailto:sesasvcompras@yahoo.com.br), cujos documentos originais deverão ser entregues no endereço acima mencionado e no prazo indicado no subitem **10.1**.

**10.3.** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do **PREGÃO** no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO** e divulgada no sítio eletrônico oficial.

**10.4.** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(as) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

### **11. CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO**, consoante previsão estabelecida no subitem **11.2** deste **EDITAL**, o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie a participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**11.2.** O **CREDENCIAMENTO** far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do **PREGÃO**, formular





## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da Proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

**11.2.1.** O não credenciamento ou sua não aceitação implica em desistência da formulação de lances e de recursos.

**11.3.** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

É admitido somente um representante por proponente.

A ausência da documentação referida neste item ou apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste **PREGÃO**, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

**11.4.** Iniciada esta etapa/fase, o **PREGOEIRO** receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

**11.5. A ausência da referida Declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO.**

**11.6.** As empresas que se enquadrem como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147 de 07/08/14 deverão apresentar a declaração, conforme modelo facultativo do **Anexo V** deste Edital, declarando expressamente que a empresa é uma **ME ou EPP**, e que não se enquadram nos impedimentos dos artigos da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147 de 07/08/14.

**11.7.** A não entrega da **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ANEXO V** no ato do Credenciamento indicará que a Licitante optou por **NÃO** utilizar os benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147 de 07/08/14.

**11.8.** As empresas deverão apresentar as seguintes declarações no ato do **CREDENCIAMENTO**: a **Procuração para Credenciamento**, se for o caso (**Anexo III**), **documento de Identificação com foto do representante presente no Credenciamento**, a **Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação (Anexo IV)** e, se for o caso, a **Declaração de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (Anexo V)**, serão recebidas exclusivamente nesta oportunidade e deverão serem entregues fora do envelope **Proposta de Preços**.

Desenvolvido o **CREDENCIAMENTO** das proponentes que comparecerem, o **PREGOEIRO** declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital.



**12. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO:**

**12.1.** O recebimento dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação para conferência e rubricas do Pregoeiro, Equipe de Apoio e dos Representantes presentes na sessão deverão ser identificados conforme item 5 deste Edital e como segue abaixo:

**12.2.** Os **ENVELOPES Nº 01 e Nº 02**, respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS (01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (02)** deverão ser apresentados, **fechados e indevassáveis**, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do **Nome da Empresa Proponente**, com os dizeres, conforme disposto no **item 5.1** deste Edital.

**13. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA:**

**13.1.** Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura dos **Envelopes “Proposta de Preços”**, conservando intactos os envelopes documentos de habilitação e sob a guarda do **PREGOEIRO / ÓRGÃO LICITANTE**.

**14. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS:**

**14.1.** O **PREGOEIRO** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas no item **5 e 6**.

**14.1.2.** O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no **Edital** e seus **Anexos**, para atendimento das necessidades do órgão licitante, o **PREGOEIRO** sempre decidirá em favor da disputa.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

**14.2.** Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto, o **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do Menor Preço Global (Maior Percentual de Desconto Global), constando da Ata o motivo das que eventualmente, neste momento forem preliminarmente desclassificadas.

### **15. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**15.1.** Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação.
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.
- c) Oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsídios ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.
- d) Apresentar item com preço manifestadamente inexequível.
- e) Apresentar item com preço simbólico, valor zero.
- f) **As propostas que apresentarem valores superiores ao Valor Teto Estimado Global Anual do Lote 01, conforme Anexo I.**

### **16. DEFINIÇÃO DOS PROPONENTES PARA O OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:**

**16.1.** Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação preliminar, a proponente que



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) dessa.

**16.1.1** Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem **15.1.**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observados a previsão estampada no subitem **16.1.2.**

**16.1.2.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

**a)** Proposta de menor preço (Maior Percentual de Desconto) e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço devendo existir nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem **15.1.**, ou

**b)** Todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores valores ofertados, se houver.

**16.1.3.** Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem **16.1.2.**, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

**16.1.4.** Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO** poderá decidir, justificadamente pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO** condicionando, em todas as hipóteses à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

### **17. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:**

**17.1.** Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta ou lance de menor preço e ainda com **redução mínima de 1% (hum por cento) de desconto sobre o Valor Total da Proposta, que no ato do lance deverá ser convertido em moeda nacional corrente, do último lance ofertado, sendo que o percentual de redução do último lance ofertado será o mesmo e o utilizado para as Tabelas SIA/SUS.**

**17.2.** O **PREGOEIRO** convidará individualmente as proponentes classificadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta de maior preço (menor percentual de desconto) e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço (maior percentual de desconto) será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem seqüencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto sistema eletrônico do **PREGÃO PRESENCIAL**.

**17.2.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.**



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

**17.3.** Quando o convocado pelo **PREGOEIRO**, o proponente que desistir de apresentar lance verbal será excluído desta etapa, ficando sua última proposta registrada para classificação final.

**17.4.** A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

**17.5.** O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

**17.6.** Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço (Maior Percentual de Desconto), ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, na própria sessão pública, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

**17.7.** O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de proposta de menor valor (Maior Percentual de Desconto), para que seja obtido preço melhor.

**17.8.** Na hipótese de não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço (Maior Percentual de Desconto) e o valor estimado para a contratação.

**17.9.** Ocorrendo a previsão delineada no subitem anterior, durante o exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **PREGOEIRO** negociar com a proponente da proposta de menor preço (Maior Percentual de Desconto) para que seja obtido preço melhor.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

**17.10.** Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do Artigo 44, da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147 de 07/08/14, para oferecer proposta.

**17.11.** Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, a contar da convocação do **PREGOEIRO**, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

**17.11.2.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta de base de lances não tiver sido apresentada pela própria Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**17.11.3.** Serão consideradas equivalentes, propostas de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte de igual valor, para efeito de que dispõe a Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147 de 07/08/14.

**17.12.** O instituto de preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**17.13.** O **PREGOEIRO** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.





## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

**17.14.** O **PREGOEIRO** pode solicitar a demonstração de exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço global (Maior Percentual de Desconto) tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço global (Maior Percentual de Desconto) ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**17.15.** A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço global (Maior Percentual de Desconto) ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do **item 14**, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

**17.16.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente.

**17.17.** Na própria sessão ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a vencedora da licitação deverá apresentar proposta atualizada compatibilizando o preço do lote com o lance vencedor, sendo que nesta proposta atualizada os valores declarados para cada um dos Itens do lote devem manter, na atualização, a mesma proporcionalidade dos valores que constam na proposta de preços inicial.

**17.18.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

**17.19.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço (Maior Percentual de Desconto), decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

**17.20.** Sendo a proposta aceitável, o **PREGOEIRO** verificará as condições da habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora: observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes e a preferência prevista neste edital.

**17.21.** Conforme o art. 43, parágrafo 1º da Lei Complementar Nº 147 de 07/08/2014, aberto o invólucro “**DOCUMENTAÇÃO**”, em havendo restrição quanto à Regularidade Fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para sua regularização, sendo prorrogável por igual período mediante justificativa e aceita pelo **PREGOEIRO**.

**17.22.** A não Regularização Fiscal no prazo estabelecido no subitem **16.21**, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto do Artigo 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

### **18. RECURSO ADMINISTRATIVO:**

**18.1.** Por ocasião do final da sessão, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, a(s) proponente(s) que participou(ram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedido(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ao) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

**18.2.** Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá motivar a respeito,



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

procedendo-se, inclusive, registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

**18.3.** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

**18.4.** Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**18.5.** Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**18.6.** O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará aos interessados, dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

### **19. ADJUDICAÇÃO:**

**19.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO** adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

**19.2.** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

### **20. HOMOLOGAÇÃO:**



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

**20.1.** Compete à **Autoridade Competente** homologar o **PREGÃO**.

### **21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:**

**21.1.** O resultado final do **PREGÃO** será publicado em Jornal Local, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e estampado na Internet nos endereços constantes deste Edital.

### **22. CONTRATAÇÃO:**

**22.1.** Os itens, objeto deste **PREGÃO**, serão registrados em Nota de Empenho consoante às regras próprias do Sistema e em Contrato de Prestação de Serviços.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**23.1.** Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, com local para a realização dos serviços de exames de mamografia dentro do município de São Vicente utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da(s) vencedora(s).

**23.2.** Para os efeitos desde credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

**23.2.1.** O membro do seu corpo clínico.

**23.2.2.** O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

**23.2.3.** O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviço à CONTRATADA.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

**23.3.** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item **22.2.3** a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

**23.4.** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura desde credenciamento.

**23.5.** A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

**23.5.1.** Comprovada a cobrança citada no presente item a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

**23.5.2.** Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em sobro em casa ocorrência, comprovada a reincidência.

**23.5.3.** As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde será assegurado à CONTRATADA o direito de defesa.

**23.6.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercida pela CONTRATADA, sobre a execução do objeto desde ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

genérica da Direção Nacional e Estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislação pertinente e vigente.

**23.7.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria de Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente.

**23.8.** O (A) PRESTADOR (A) responsabiliza-se, única e exclusivamente, quanto à logística da realização a entrega dos resultados (laudos), disponibilizando-os, inclusive, através da rede mundial de computadores (internet).

**23.9.** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a)** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- b)** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- c)** Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade de integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.
- d)** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

**e)** Notificar a Secretaria de Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**f)** Comunicar eventual mudança de endereço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas à Secretaria da Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato ou Convênio, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**g)** Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento do processo licitatório.

**h)** Realizar todos os serviços previstos neste ajuste e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.

**23.10.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou pressupostos, ficando lhe assegurado o direito de regresso.

**23.11.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução desde credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria de Saúde de São



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

**23.12.** O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação desta secretaria por meio do Sistema de Regulação (SISREG).

**23.13.** Os resultados deverão ser disponibilizados pelo prestador em até 07 dias corridos após a realização dos exames.

**23.13.1.** Deverá ser encaminhada mensalmente a Diretoria de Atenção Especializada relatório contendo os resultados dos exames realizados (classificação por BI-RADS) de maneira a permitir a realização de estatísticas e planejamento de ações em saúde.

**23.14.** Realizar manutenção periódica dos equipamentos garantindo pleno funcionamento e evitando a interrupção do atendimento.

**23.15.** A interrupção dos serviços ocasionada por avaria dos equipamentos deverá ser comunicada **IMEDIATAMENTE** de maneira formal a Diretoria de Atenção Especializada e sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias.

**23.16.** O prestador deverá comunicar formalmente a Diretoria de Atenção Especializada qualquer alteração no atendimento (número, horário, suspensão e dias de agendamentos).

**23.17.** O prestador deverá informar a produção mensal ao Setor NAC ou sistema vigente.





## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**23.18.** Todos os exames independentes de suas especificidades deverão ser cobrados pelo valor arrematado no certame.

**23.19.** O prestador não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, sendo: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo; III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. – Lei 8666/93; art.: 9.

**23.20.** A **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE (CONTRATANTE)** se obriga a:

**23.20.1.** Pagar a CONTRATADA nos termos do **Item 6.2** deste edital.

**23.20.2.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

**23.20.3.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONTRATADA.

**23.20.4.** Prestar as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para execução dos serviços.

**23.20.5.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

**23.20.6.** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**23.20.7.** Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONTRATADA, através da rede dos Serviços Municipais de Saúde.

### **24. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**24.1.** A prestação dos serviços, objeto desta Licitação deverá ser iniciado em **até 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e ao recebimento da Nota de Empenho emitida pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**.

### **25. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**25.1.** Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

### **26. DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**26.1.** Os preços propostos e o Percentual de Desconto licitado serão fixos e irrevogáveis pelo período da contratação, podendo ter reajuste de acordo com os valores da Tabela SIA/SUS para os procedimentos, devendo este reajuste ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento de reajuste por escrito e sendo anexados juntamente os novos valores da Tabela SIA/SUS e a Portaria do M. S. autorizando o reajuste na Tabela SIA/SUS, assim como uma proposta contendo os valores iniciais contratados, índice de reajuste da Tabela SIA/SUS para o procedimento e os valores reajustados, para análise e posterior reajuste, para que este seja aceito pela **CONTRATANTE**.

### **27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**27.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

**a)** deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: Impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.

**b)** deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos.

**c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.

**27.2.** A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei Federal N° 8.666, de 21/06/1993, publicada no D.O.U. de 22/06/1993, especialmente:

**a)** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**b)** Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

**c)** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias / contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

**d)** A multa será aplicada e descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

**27.3.** Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponentes(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à condição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**27.4.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com este Órgão, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais comunicações legais contempladas na Lei Federal Nº 8.666, de 21/6/1993, publicada no D.O.U. de 22/6/1993.**

### **28. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**28.1.** As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do Contrato dela decorrente.

**28.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

**28.3.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, deste que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

**28.4.** A **Autoridade Competente** para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**28.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

**28.6.** A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o Órgão Licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

**28.7.** A apresentação da “**Proposta de Preços**” implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

**28.8.** A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

**28.9.** A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, salvo as supressões



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

**28.10.** A adjudicação do item objeto deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

**28.11.** Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na Legislação Estadual e, subsidiariamente, nos termos da Legislação Federal e princípios gerais de direito.

**28.12.** Será competente o foro da Comarca de São Vicente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

São Vicente, 04 de setembro de 2019.

**Carlos Alberto de Brito Barbosa**  
**Coordenador do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente**



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

## **ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20904/19**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19**

### **TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

#### **DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços em mamografia digital à Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente/SP, as expectativas desta quanto à qualidade do serviço a ser adquirido. A forma de participação no evento, o processo de escolha das participantes e a forma de ressarcimento, conforme é detalhado a seguir. Poderão participar do evento todas as entidades que, estabelecidas no Município de São Vicente, dispuserem de serviços de mamografia digital e estiverem interessadas em integrar, temporariamente, o Sistema Único de Saúde na Cidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Memorial descritivo e seus anexos.

#### **1 – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PRESTADOR(A)**

**1.1.** Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do (a) PRESTADOR (A).

**1.2.** Para os efeitos desta licitação consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do (a) PRESTADOR (A):

**1.2.1.** O membro do seu corpo clínico;

**1.2.2.** O profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) PRESTADOR (A);



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**1.2.3.** O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviço ao(à) PRESTADOR(A).

**1.3.** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 1.2.3. a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

**1.4.** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura desta licitação.

**1.5.** O (A) PRESTADOR (A) será responsabilizado (a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma *eventual* ou permanente.

**1.5.1.** Comprovada a cobrança citada no presente item o (a) PRESTADOR (A) deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

**1.5.2.** Na hipótese de reincidência da cobrança o (a) PRESTADOR (A) se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência, comprovada a reincidência.

**1.5.3.** As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde será assegurado ao (à) PRESTADOR (A) o direito de defesa.

**1.6.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercida pelo (a) PRESTADOR (A), sobre a execução do objeto deste ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da Direção Nacional e Estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislação pertinente e vigente.





## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**1.7.** SÃO de responsabilidade exclusiva e integral do (a) PRESTADOR (A) a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos (incluindo a coleta) necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Serviço de Saúde de São Vicente.

**1.8.** O (A) PRESTADOR (A) responsabiliza-se, única e exclusivamente, quanto à logística da realização a entrega dos resultados (laudos), disponibilizando-os, inclusive, através da rede mundial de computadores (internet).

**1.9.** O (A) PRESTADOR (A) obriga-se, ainda, a:

- a)** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- b)** atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- c)** afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- d)** justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste;
- e)** notificar o Serviço de Saúde de São Vicente de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- f)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento;
- g)** realizar todos os serviços previstos neste ajuste e disponíveis no Centro de Apoio ao Diagnóstico, sito à Rua João Ramalho, 442 – Centro – São Vicente, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.

**1.10.** O (A) PRESTADOR (A) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando lhe assegurado o direito de regresso.

**1.11.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução desta licitação pelos órgãos competentes do SUS e pela Autarquia não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) PRESTADOR (A), nos termos da legislação aplicável.

**1.12.** O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação desta secretaria por meio do Sistema de Regulação (SISREG).

**1.13.** Os resultados deverão ser disponibilizados pelo prestador em até 07 dias corridos após a realização dos exames.

**1.13.1.** Deverá ser encaminhada mensalmente a Diretoria de Atenção Especializada relatório contendo os resultados dos exames realizados (classificação por BI-RADS) de maneira a permitir a realização de estatísticas e planejamento de ações em saúde.

**1.14.** Realizar manutenção periódica dos equipamentos garantindo pleno funcionamento e evitando a interrupção do atendimento.

**1.15.** A interrupção dos serviços ocasionada por avaria dos equipamentos deverá ser comunicada **IMEDIATAMENTE** de maneira formal a Diretoria de Atenção Especializada e sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias.

**1.16.** O prestador deverá comunicar formalmente a Diretoria de Atenção Especializada qualquer alteração no atendimento (número, horário, suspensão e dias de agendamentos).

**1.17.** O prestador deverá informar a produção mensal ao Setor NAC ou sistema vigente.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**1.18.** Todos os exames independentes de suas especificidades deverão ser cobrados pelo valor da Tabela SUS.

**1.19.** O prestador não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, sendo: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo; III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. – Lei 8666/93; art.: 9.

### **2. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DA SAÚDE**

**2.1.** Pagar ao PRESTADOR (A) nos termos estabelecidos neste contrato;

**2.2.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

**2.3.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) PRESTADOR (A);

**2.4.** Prestar as informações necessárias, com clareza, ao PRESTADOR (A), para execução dos serviços;

**2.5.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Convênio;

**2.6.** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

**2.7.** Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) PRESTADOR (A), através da Central de Agendamentos da Secretaria de Saúde de São Vicente.



**3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar prova de execução de, no mínimo, 50% do total do objeto licitado, conforme súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**3.2.** Prova de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente.

**3.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**3.4.** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede do interessado.

**3.5.** Relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, Certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência conhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória.

**3.6.** Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 26 da Lei Nº 8080/90.

**3.7.** Declaração de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas, bem como de que disporá de instalação adequada com a descrição do Espaço Físico e dos Equipamentos Técnicos disponibilizados e de que possui pessoal qualificado para o cumprimento do objeto, informando o(s) respectivo(s) endereço(s) e os horários de funcionamento.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**3.8.** Declaração de que aceita as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e na Lei Nº 8.080/90 e Nº 8.142/90.

### MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS.

**1 – Do objeto:** Prestação de Serviços para realização de exames de mamografia digital

**2 - Do Prazo:** O presente contrato será de 12 (doze) meses.

**3 – Do Preço:** O preço estimado anual do presente é de R\$ 396.360,00 (Trezentos e noventa e seis mil e trezentos e sessenta Reais) e o preço estimado mensal é de R\$ 33.030,00 (Trinta e três mil e trinta Reais), devendo na Proposta do certame ser oferecido o preço estimado anual.

**Enfª Liliana Dall'Amico de Angelis**

**Diretora**

### LOTE 01

Item	Prestação de Serviços de Mamografia	Quant. /Ano	Valor Estimado Total Anual	Percentual de Desconto	Valor Estimado Total Anual com Desconto
01	Prestação de serviços de exames de Mamografia Bilateral	8.016	R\$ 360.720,00	0 %	R\$ 360.720,00
02	Prestação de serviço de exames de Mamografia Unilateral, com compressão localizada, com magnificação.	1.584	R\$ 35.640,00	0 %	R\$ 35.640,00
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 396.360,00</b>
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 33.030,00</b>



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

### ANEXO II

**MINUTA**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/19.**  
**Processo Licitatório Nº 20904/19**  
**Pregão Presencial Nº 117/19**

Pelo presente contrato, de um lado, a **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE** inscrito no C.N.P.J. Nº 11.899.413/0001-76, sediada à Rua Padre Anchieta, 462, nesta cidade, representada, neste ato, pelo Coordenador do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, o **Sr. Carlos Alberto de Brito Barbosa, C.P.F. Nº XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente como “**CONTRATANTE**” e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J. NºXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXX - XX, neste ato representado pela Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, R.G. Nº XXXXXXXXX e C.P.F. Nº XXXX XXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.**

**Parágrafo Primeiro:** O presente edital objetiva a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, interessada em realizar serviços de exames de mamografia, devendo atender pacientes da Rede de Saúde de São Vicente, do Sistema Único de Saúde – SUS, com local para a realização dentro do município de São Vicente utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da(s) vencedora(s) com valores dos exames da Tabela SIA/SUS pelo período de 12 (doze) meses, mediante a celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93, conforme especificações constantes do ANEXO I.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

### **DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços em mamografia digital à Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente/SP, as expectativas desta quanto à qualidade do serviço a ser adquirido. A forma de participação no evento, o processo de escolha das participantes e a forma de ressarcimento, conforme é detalhado a seguir. Poderão participar do evento todas as entidades que, estabelecidas no Município de São Vicente, dispuserem de serviços de mamografia digital e estiverem interessadas em integrar, temporariamente, o Sistema Único de Saúde na Cidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Memorial descritivo e seus anexos.

### **1 – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PRESTADOR(A)**

**1.1.** Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do (a) PRESTADOR (A).

**1.2.** Para os efeitos desta licitação consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do (a) PRESTADOR (A):

**1.2.1.** O membro do seu corpo clínico;

**1.2.2.** O profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) PRESTADOR (A);

**1.2.3.** O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviço ao(à) PRESTADOR(A).

**1.3.** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 1.2.3. a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**1.4.** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura desta licitação.

**1.5.** O (A) PRESTADOR (A) será responsabilizado (a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma *eventual* ou permanente.

**1.5.1.** Comprovada a cobrança citada no presente item o (a) PRESTADOR (A) deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

**1.5.2.** Na hipótese de reincidência da cobrança o (a) PRESTADOR (A) se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência, comprovada a reincidência.

**1.5.3.** As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde será assegurado ao (à) PRESTADOR (A) o direito de defesa.

**1.6.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercida pelo (a) PRESTADOR (A), sobre a execução do objeto deste ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da Direção Nacional e Estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislação pertinente e vigente.

**1.7.** SÃO de responsabilidade exclusiva e integral do (a) PRESTADOR (A) a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos (incluindo a coleta) necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Serviço de Saúde de São Vicente.





## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**1.8.** O (A) PRESTADOR (A) responsabiliza-se, única e exclusivamente, quanto à logística da realização a entrega dos resultados (laudos), disponibilizando-os, inclusive, através da rede mundial de computadores (internet).

**1.9.** O (A) PRESTADOR (A) obriga-se, ainda, a:

**a)** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**b)** atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

**c)** afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

**d)** justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste;

**e)** notificar o Serviço de Saúde de São Vicente de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**f)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento;

**g)** realizar todos os serviços previstos neste ajuste e disponíveis no Centro de Apoio ao Diagnóstico, sito à Rua João Ramalho, 442 – Centro – São Vicente, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**1.10.** O (A) PRESTADOR (A) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando lhe assegurado o direito de regresso.

**1.11.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução desta licitação pelos órgãos competentes do SUS e pela Autarquia não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) PRESTADOR (A), nos termos da legislação aplicável.

**1.12.** O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação desta secretaria por meio do Sistema de Regulação (SISREG).

**1.13.** Os resultados deverão ser disponibilizados pelo prestador em até 07 dias corridos após a realização dos exames.

**1.13.1.** Deverá ser encaminhada mensalmente a Diretoria de Atenção Especializada relatório contendo os resultados dos exames realizados (classificação por BI-RADS) de maneira a permitir a realização de estatísticas e planejamento de ações em saúde.

**1.14.** Realizar manutenção periódica dos equipamentos garantindo pleno funcionamento e evitando a interrupção do atendimento.

**1.15.** A interrupção dos serviços ocasionada por avaria dos equipamentos deverá ser comunicada **IMEDIATAMENTE** de maneira formal a Diretoria de Atenção Especializada e sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias.

**1.16.** O prestador deverá comunicar formalmente a Diretoria de Atenção Especializada qualquer alteração no atendimento (número, horário, suspensão e dias de agendamentos).

**1.17.** O prestador deverá informar a produção mensal ao Setor NAC ou sistema vigente.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**1.18.** Todos os exames independentes de suas especificidades deverão ser cobrados pelo valor da Tabela SUS.

**1.19.** O prestador não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, sendo: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo; III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. – Lei 8666/93; art.: 9.

### **2. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DA SAÚDE**

**2.1.** Pagar ao PRESTADOR (A) nos termos estabelecidos neste contrato;

**2.2.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

**2.3.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) PRESTADOR (A);

**2.4.** Prestar as informações necessárias, com clareza, ao PRESTADOR (A), para execução dos serviços;

**2.5.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Convênio;

**2.6.** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**2.7.** Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) PRESTADOR (A), através da Central de Agendamentos da Secretaria de Saúde de São Vicente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

**Parágrafo Primeiro:** A **Contratada** deverá executar o serviço, objeto deste contrato, de acordo com todos os termos deste instrumento contratual do Edital do Pregão Presencial Nº 117/19 e seus Anexos.

**Parágrafo Segundo:** Não é permitida a terceirização ou a subcontratação por parte **Contratada** de qualquer dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** deve arcar com todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças dos seus equipamentos utilizados, salários, encargos sociais, transporte e alimentação dos seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratada** deverá facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto:** A **Contratada** deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao **SESAU/FUMDES** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da **Contratante**.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**Parágrafo Sexto:** A **Contratada** deverá adotar procedimentos de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços objeto desta contratação.

**Parágrafo Sétimo:** A **Contratada** deverá disponibilizar telefone(s) em que a **Contratante** poderá acioná-la sempre que necessário, sendo o(s) seguinte(s) telefone(s) (XX) XXXX-XXXX e (XX) XXXX-XXXX no horário comercial.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** tem a obrigação de manifestar-se, quanto ao interesse na PRORROGAÇÃO, ou da NÃO PRORROGAÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços e de seus Aditivos, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antes de seu(s) vencimento(s).

**Parágrafo Nono:** A **CONTRATADA** deverá obedecer e executar os serviços de acordo com os procedimentos e suas demais obrigações elencadas e que constem no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e na **Cláusula Primeira** deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Décimo:** A **CONTRATADA** será representada durante a execução do contrato na qualidade de seu preposto, pelo(a) **Sr(a) XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX**, R.G Nº **XXXXXXXXXX** e C.P.F. Nº **XXXXXXXXXXXX**, especialmente designado para esse fim e aceito pela Contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A **Contratante** deverá facilitar o livre acesso de funcionários da Contratada no que diz respeito exclusivamente a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde que estejam devidamente identificados, trajando uniforme e usando crachá.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** deverá acompanhar a execução dos serviços de acordo com os procedimentos e suas demais obrigações elencadas e que constem no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e na **Claúsula Primeira** deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATANTE** será representada durante a execução do contrato pelo(a) **Sr(a)**. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, R.G Nº XXXXXXXXXXXX e C.P.F. Nº XXXXXXXXXXXX no cargo de XXXXXXXXXXXXXXXX ou a quem vier a substituí-lo(a) no cargo, representante da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor total estimado mensal de R\$ XXXX,XX (xx) e o valor total estimado anual de R\$ XXXX,XX (xx) devendo ser aplicado o desconto sobre o Faturamento do Valor Total Mensal dos procedimentos, sendo desconto de XX% nos valores da Tabela SIA/SUS.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados em parcelas Mensais através de ordem de crédito bancária emitida pela Contratante, devendo o contratado informar o Nº da Conta e o Banco a ser creditado ao Departamento de Financeiro da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado em parcelas Mensais no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término do período mensal da prestação dos serviços, objeto desta licitação, mediante apresentação do Relatório de Exames, Relatório de



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Desconto aplicado sobre as Tabelas SIA/SUS e das Notas Fiscais/Faturas, juntamente com as Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), devidamente atestadas pelo representante indicado pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE – CNPJ Nº: 11.899.413/0001-76 – ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA Nº 462 – CENTRO – SÃO VICENTE – S.P. – CEP: 11.310-040.**

**Parágrafo Terceiro:** O faturamento deverá ser mensal e os preços propostos e o Percentual de Desconto licitado serão fixos e irrevogáveis pelo período da contratação, podendo ter reajuste de acordo com os valores da Tabela SIA/SUS para os procedimentos, devendo este reajuste ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento de reajuste por escrito e sendo anexados juntamente os novos valores da Tabela SIA/SUS e a Portaria do M. S. autorizando o reajuste na Tabela SIA/SUS, assim como uma proposta contendo os valores iniciais contratados, índice de reajuste da Tabela SIA/SUS para o procedimento e os valores reajustados, para análise e posterior reajuste, para que este seja aceito pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** No caso de devolução da documentação fiscal para correção e/ou a não apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN) e da Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF) válidas na data de emissão da Nota Fiscal, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**Parágrafo Quinto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE.**



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, de XX/XX/XX a XX/XX/XX. Os preços propostos e o Percentual de Desconto licitado serão fixos e irrealizáveis pelo período da contratação, podendo ter reajuste de acordo com os valores da Tabela SIA/SUS para os procedimentos, devendo este reajuste ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento de reajuste por escrito e sendo anexados juntamente os novos valores da Tabela SIA/SUS e a Portaria do M. S. autorizando o reajuste na Tabela SIA/SUS, assim como uma proposta contendo os valores iniciais contratados, índice de reajuste da Tabela SIA/SUS para o procedimento e os valores reajustados, para análise e posterior reajuste, para que este seja aceito pela **CONTRATANTE**, podendo a contratação, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**Parágrafo Primeiro:** A despesa com a execução do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária Nº 0218.02.18.02.10.302.0019.2043.3.3.90.39.05. Fonte de Recurso: Transferência Federal (05) – Convênios: PAB e MAC do orçamento vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos serviços, objeto desta Licitação deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e ao recebimento da Nota de Empenho emitida pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.**

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**





## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro:** Independentemente das demais penalidades previstas na legislação vigente, a Contratada ficará sujeita às seguintes multas e penalidades descritas nas Cláusulas a seguir:

**Parágrafo Segundo:** No caso de inadimplência parcial ou total do presente Contrato, a **CONTRATANTE** aplicará as sanções administrativas previstas em Lei, ficando a **CONTRATADA** sujeita ainda, a Multa Contratual no momento correspondente a 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente corrigida à data do respectivo pagamento requisitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na Legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATANTE** poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a **CONTRATADA** da penalidade prevista neste instrumento.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

**Parágrafo Quinto:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

**Parágrafo Sexto:** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**Parágrafo Sétimo:** As penalidades acima referidas, não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO.**



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro:** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA** deixe de executar os Serviços, ou, ante a superveniência de fatos considerados graves pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste Contrato e aquelas constantes da Lei Federal Nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** O presente Contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar algumas das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, observando o disposto no Artigo 79 da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

**Parágrafo Primeiro:** O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 8.666/93, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.**

**Parágrafo Primeiro:** O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes, que venham a disciplinar sua execução, desde que observe o disposto no Artigo 65, parágrafo 5º da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

**Parágrafo Primeiro:** As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão judicial oriunda deste Contrato.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em três vias, com duas testemunhas para os fins efeitos de direito.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade,  
em XX de XXXXXX de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE BRITO BARBOSA  
SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE  
“CONTRATANTE”**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
“CONTRATADA”**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G. Nº:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G. Nº:



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

### ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20904/19.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19.

#### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

(\* Utilização facultativa do modelo).

Por este instrumento particular de Procuração, a \_\_\_\_\_(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo da matriz) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual N° \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG N° \_\_\_\_\_ e CPF N° \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG N° \_\_\_\_\_ e CPF N° \_\_\_\_\_, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a \_\_\_\_\_(Razão Social da Empresa)\_\_\_\_\_ perante \_\_\_\_\_(indicação do órgão licitante)\_\_\_\_\_, no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19** com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

interpor recurso administrativo ao final da sessão, ou silenciar, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Recomendação:** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

**OBS: A presente procuração deverá apresentada pelo Representante Legal no ato do CREDENCIAMENTO.**



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20904/19.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19.

(\* Utilização facultativa do modelo).

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do Artigo 4º, Inciso VII, da Lei Federal Nº 10.520/2002, que a Empresa \_\_\_\_\_ (indicação da razão social) \_\_\_\_\_ cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, interessada em realizar serviços de exames de mamografia, devendo atender pacientes da Rede de Saúde de São Vicente, do Sistema Único de Saúde – SUS, com local para a realização dentro do município de São Vicente utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da(s) vencedora(s) com valores dos exames da Tabela SIA/SUS pelo período de 12 (doze) meses, mediante a celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93, conforme especificações constantes do ANEXO I.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**OBS: A presente declaração deverá ser assinada por Representante Legal do concorrente e apresentada no ato do CREDENCIAMENTO.**



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20904/19.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(\* Utilização facultativa do modelo).

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147 de 07/08/14, cujos termos, **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19**, realizado pela **Secretaria de Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente**.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_

**OBS: A presente declaração deverá ser assinada por Representante Legal do concorrente e apresentada no ato do CREDENCIAMENTO.**



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelos e-mails: [compras@saudesaovicente.sp.gov.br](mailto:compras@saudesaovicente.sp.gov.br) /  
[sesasvcompras@yahoo.com.br](mailto:sesasvcompras@yahoo.com.br))

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20904/19.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19.**

**OBJETO:** O presente edital objetiva a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, interessada em realizar serviços de exames de mamografia, devendo atender pacientes da Rede de Saúde de São Vicente, do Sistema Único de Saúde – SUS, com local para a realização dentro do município de São Vicente utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da(s) vencedora(s) com valores dos exames da Tabela SIA/SUS pelo período de 12 (doze) meses, mediante a celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93, conforme especificações constantes do ANEXO I.

**Razão Social:**

**CNPJ N.º:**

**E-Mail:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

Obtivemos através do acesso à página [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br), Licitações – Pregão Presencial Nº 117/19 (SESAU/FUMDES), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do Representante: \_\_\_\_\_.





## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Visando à comunicação futura entre esta **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE** e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras.

A não remessa do recibo exime a **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE** da comunicação, por meio de E-Mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20904/19.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19.

(\* Utilização facultativa do modelo).

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, Representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19**, da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**. **Declaro** sob as penas da lei, que, a \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_ se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal Nº 8.666/93, acrescido pela Lei Nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**OBS: A presente declaração deverá ser assinada por Representante Legal do concorrente e apresentada dentro do ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO.**



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20904/19.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19.**

A Razão Social da Proponente, C.N.P.J., endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-Mail).

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**(DEVERÁ SER COMPLEMENTADA E APRESENTADA CONFORME O EXIGIDO NO ITEM 6 DO EDITAL).**

(\* Utilização facultativa do modelo).

**A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20904/19.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19.**

**OBJETO:** O presente edital objetiva a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, interessada em realizar serviços de exames de mamografia, devendo atender pacientes da Rede de Saúde de São Vicente, do Sistema Único de Saúde – SUS, com local para a realização dentro do município de São Vicente utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da(s) vencedora(s) com valores dos exames da Tabela SIA/SUS pelo período de 12 (doze) meses, mediante a celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93, conforme especificações constantes do ANEXO I.

### LOTE 01

Item	Prestação de Serviços de Mamografia	Quant. /Ano	Valor Estimado Total Anual	Percentual de Desconto	Valor Estimado Total Anual com Desconto
------	-------------------------------------	-------------	----------------------------	------------------------	---



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

<b>01</b>	Prestação de serviços de exames de Mamografia Bilateral	8.016	R\$	%	R\$
<b>02</b>	Prestação de serviço de exames de Mamografia Unilateral, com compressão localizada, com magnificação.	1.584	R\$	%	R\$
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL DO LOTE</b>					<b>R\$</b>
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$</b>

**Validade da proposta:** 90 (Noventa) dias.

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em parcelas Mensais no prazo de 10 (Dez) dias, após o término do período mensal da prestação dos serviços, conforme edital.

Declaro que os preços acima propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças dos seus equipamentos utilizados, salários, encargos sociais, transporte e alimentação dos seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Proponente – R.G. Nº  
Assinatura do Representante Legal

**OBS: A presente Proposta deverá ser assinada por Representante Legal do concorrente e apresentada dentro do ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA.**



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO IX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20904/19.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19.**

(\* Utilização facultativa do modelo).

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO.

Declaramos, sob as penas da lei, que a Empresa \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, terá a responsabilidade e proverá com pessoal qualificado, implantação das instalações e equipamentos necessários e disponíveis em Unidade designada pela Administração para o cumprimento do objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Empresa

**OBS: A presente declaração deverá ser assinada por Representante Legal do concorrente e apresentada dentro do ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO.**



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO X

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20904/19.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19.**

(\* Utilização facultativa do modelo).

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS.

Para fins de participação na licitação \_\_\_\_ (indicar o Nº registrado no Edital) \_\_\_\_, a(o) \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada (o) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Proponente – CNPJ/CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome por extenso do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

**OBS: A presente declaração deverá ser assinada por Representante Legal do concorrente e apresentada dentro do ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO.**



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO XI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20904/19.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/19.**

(\* Utilização facultativa do modelo).

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PESSOA LEGALMENTE RESPONSÁVEL.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à Rua (Av., Al., etc.) XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXX, estado XXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. Nº XXXXXXXXXXXX, indica o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do R.G. Nº XXXXXXXXXXX XXX/XX, inscrito no C.P.F. Nº XXXXXXXXXXXX, domiciliado à Rua (Av., Al., etc) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro, cidade, estado, como pessoa legalmente responsável a assinar o Contrato de Prestação de Serviços com a Secretaria de Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Proponente – CNPJ/CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome por extenso do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

**OBS: A presente declaração deverá ser assinada por Representante Legal do concorrente e apresentada dentro do ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO.**



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

### **ANEXO XII**

#### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

Contrato de Prestação de Serviços Nº XXX/19.

Pregão Presencial Nº 117/19.

Objeto: O presente edital objetiva a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, interessada em realizar serviços de exames de mamografia, devendo atender pacientes da Rede de Saúde de São Vicente, do Sistema Único de Saúde – SUS, com local para a realização dentro do município de São Vicente utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da(s) vencedora(s) com valores dos exames da Tabela SIA/SUS pelo período de 12 (doze) meses, mediante a celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93, conforme especificações constantes no ANEXO I do edital do Pregão Presencial Nº 117/19.

Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Contratada: XXXXXXXXXXXXX

Justificativa: Lei Federal Nº 10.520/02.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima indicado, e, ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e





## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, do doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Vicente, XX de XXXXXXXX de 2019.

### **CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Carlos Alberto de Brito Barbosa – Coordenador do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente.

**E-mail institucional:** [gabinete@saudesaovicente.sp.gov.br](mailto:gabinete@saudesaovicente.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [brito2004@uol.com.br](mailto:brito2004@uol.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

**Nome e cargo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**OBS: O presente Termo de Ciência deverá ser assinado quando da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Processo nº 20904/19

Folha nº \_\_\_\_\_

### ANEXO XIII

#### CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

##### Contrato de Prestação de Serviços

**Contratante:** Secretaria de Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa)\_\_\_\_\_.

**Objeto:** O presente edital objetiva a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, interessada em realizar serviços de exames de mamografia, devendo atender pacientes da Rede de Saúde de São Vicente, do Sistema Único de Saúde – SUS, com local para a realização dentro do município de São Vicente utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da(s) vencedora(s) com valores dos exames da Tabela SIA/SUS pelo período de 12 (doze) meses, mediante a celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93, conforme especificações constantes no ANEXO I do edital do Pregão Presencial Nº 117/19.

**Nome:**

**Cargo:**

**R.G. Nº:**

**C.P.F. Nº**

**Endereço Residencial (completo):**

**Telefone Residencial/Celular:**

**E-mail pessoal:**

**E-mail institucional:**

(Cidade), xx de xxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Nome/Assinatura**

**OBS: O presente cadastro deverá ser assinado pelo responsável do concorrente e apresentado dentro do ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO.**